



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 003, DE 30 DE AGOSTO DE 2022
PUBLICADA NO DOE SC SOB NÚMERO 21.857 PÁGINA 08 EM 15/09/2022.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC).

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2022, no uso das competências que lhe confere o inciso XVIII do art. 3. da Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação da Lei nº 18.398, de 21 de junho de 2022, por meio de Decreto governamental que aprovará o Regimento Interno do CEI-SC, com a finalidade de disciplinar normas e procedimentos relativos ao seu funcionamento.

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a redação do Regimento Interno do CEI-SC, que acompanha a presente Resolução.

Art. 2º Este Regimento Interno será submetido ao Chefe do Executivo, por meio do Processo n. SCC 11254/2022, para aprovação, nos termos do inciso XVIII do art. 3º da Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022,

Florianópolis, 30 de agosto de 2022.

ARIANE DE CAMPOS ANGIOLETTI
Presidente CEI/SC

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI-SC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Da Natureza

Art. 1º O Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC), regido pela Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, é órgão colegiado permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, de composição paritária entre governo e Sociedade Civil, vinculado à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS), ou à pasta a quem os Direitos Humanos estiverem vinculados, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II Da Competência e da Composição do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina (CEI-SC)

SEÇÃO I Da Competência

Art. 2º As competências do CEI-SC estão estabelecidas no art. 3º da Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, podendo, ainda, exercer outras ações que digam respeito à garantia de direitos e ao bem-estar do idoso, desde que apreciadas e aprovadas pelo Plenário do Conselho.

SEÇÃO II Da Composição

Art. 3º O CEI-SC é composto de 26 membros titulares e 26 membros suplentes, conforme definido no art. 4º da Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022.

§1º Os (as) 13 (treze) representantes governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados (as) pelos (as) titulares dos respectivos órgãos, cabendo à Secretaria do CEI-SC enviar os nomes para designação do Chefe do Poder Executivo e sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

§2º A eleição para a escolha das 13 (treze) entidades da Sociedade Civil será convocada pelo CEI-SC, por meio de Edital, amplamente divulgado em nível estadual, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência do final do mandato.

§3º Os (as) suplentes substituirão os (as) titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, poderão assumir a titularidade da respectiva vaga no CEI-SC, mediante designação do Chefe do Poder Executivo.

§4º Os (as) suplentes poderão participar das atividades do CEI-SC concomitantemente aos seus titulares, sem, contudo, nessas circunstâncias, ter direito a voto.

§5º Os (as) suplentes participarão das comissões conforme dispuser Resolução do CEI-SC.

Art. 4º O Fórum eletivo previsto no § 2º da art. 4º da Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, para eleição das entidades da Sociedade Civil ocorrerá a cada dois anos.

§1º Para a elaboração do Edital do Fórum eletivo da Sociedade Civil e seu regulamento, o CEI-SC constituirá comissão temporária, paritária, composta de no mínimo 2 (dois/duas) conselheiros (as) governamentais e de 2 (dois/duas) conselheiros (as) da Sociedade Civil.

§2º O Edital do Fórum eletivo da Sociedade Civil e seu regulamento obedecerão às determinações da Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, e deste regimento e, uma vez aprovados pelo Plenário, serão publicados no DOE.

§3º Ao se candidatarem ao Fórum eletivo, as entidades da Sociedade Civil devem indicar seus representantes que atuarão como conselheiros (as) titulares e suplentes, caso sejam eleitas.

§4º Caberá à Secretaria do CEI-SC enviar os nomes dos(das) conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil para designação do Chefe do Poder executivo e respectiva publicação no DOE.

§5º Homologado o resultado do Fórum eletivo e sendo constatado o não preenchimento da totalidade dos assentos destinados à Sociedade Civil, será publicado novo Edital, no prazo de até 45 dias (quarenta e cinco), visando ao preenchimento das vagas remanescentes, sem prejuízo à continuidade das atividades do CEI-SC.

CAPÍTULO III

Das Atribuições dos Membros do CEI-SC, do Mandato e da Atuação dos (as) Conselheiros (as)

Art. 5º São atribuições dos membros do CEI-SC:

I - comparecer às reuniões do Plenário, justificando previamente as faltas quando ocorrerem;

II - inscrever-se e participar ativamente de pelo menos uma comissão permanente – e de comissões temporárias, quando necessárias – para discussão de assuntos pertinentes e elaboração de sugestões e pareceres que serão levados à deliberação do Plenário;

III - discutir e votar assuntos debatidos no Plenário;

IV - proferir declaração de voto, quando assim o desejar;

V - registrar presença nas reuniões a que comparecer, conforme definido pelo CEI-SC;

VI - pedir vistas de processos em discussão, apresentando parecer e devolvendo-os no prazo definido pelo CEI-SC;

VII - submeter à Mesa Diretora a inclusão, na agenda da próxima reunião, de assuntos que desejar discutir, com antecedência de 48 horas da data da convocação da plenária;

VIII - submeter à Mesa Diretora pedido de convocação de reunião extraordinária para apreciar assunto relevante;

IX - votar e ser votado para cargos do CEI-SC;

X - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, no âmbito da competência do CEI-SC, para a plena execução de suas funções.

§1º A cada nova gestão do CEI-SC, o (a) conselheiro(a) indicado será designado (a) para um mandato de 2 (dois) anos, podendo, todavia, ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do titular do órgão governamental ou da entidade da Sociedade Civil a que pertence, para completar o mandato da respectiva gestão.

§2º O(a) conselheiro (a) governamental perderá o mandato se faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões plenárias alternadas, no prazo de 12 (doze) meses, salvo se a justificativa formulada antecipadamente e por escrito for aprovada pelo Plenário.

§3º A ausência do (a) conselheiro (a) governamental ou da Sociedade Civil às atividades das Comissões Permanentes ou Temporárias para as quais for designado em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no prazo de 12 (doze) meses, implicará também a perda de mandato, devendo a Coordenação da Comissão comunicar o fato à Mesa Diretora que avaliará a justificativa do (a) conselheiro (a).

§4º A entidade representante da Sociedade Civil perderá seu assento caso seu (sua) representante faltar a 3 (três) reuniões plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões plenárias alternadas, no prazo de 12 (doze) meses, salvo se a justificativa formulada antecipadamente e por escrito for aprovada pelo Plenário.

§5º Em caso de perda de mandato de conselheiro (a) governamental, a Secretaria do CEI-SC comunicará o fato ao órgão governamental dando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para indicação de novo representante.

§6º Em caso de perda de mandato de entidade da Sociedade Civil, o fato será comunicado à respectiva entidade, sendo chamada a ocupar o assento a primeira entidade suplente no Fórum eletivo, a qual terá 30 (trinta) dias para indicar seu representante.

§7º A presença de suplente substituindo o titular descaracteriza falta de conselheiro (a), sendo dispensável, nesta situação, a justificativa.

§8º Sempre que houver perda de mandato, o novo indicado será designado para completar o mandato da respectiva gestão.

§9º A função de membro do CEI-SC não é remunerada, sendo considerada de caráter relevante, prioritário e de interesse público, justificando ausência a qualquer outra atividade, seja para o comparecimento a reuniões do Plenário ou de Comissões, seja para cumprimento de diligências ou representação, quando determinado pela reunião plenária ou pela Mesa Diretora, *ad referendum* do Plenário.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 6º O CEI-SC terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenário

II - Mesa Diretora

III - Comissões

IV - Secretaria Executiva

SEÇÃO I Do Plenário

Art. 7º O Plenário, órgão deliberativo do CEI-SC, é constituído pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros titulares (ou suplentes no exercício da titularidade), e tem as seguintes competências:

I - deliberar sobre os assuntos de sua competência, constantes dos Editais de convocação;

II - deliberar sobre as normas de funcionamento do CEI-SC;

II I- realizar o planejamento conjunto de ações e avaliação dos trabalhos;

IV - discutir e deliberar questões relativas à supervisão, ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação da política nacional do idoso, conforme determina o art. 7º da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas, e da Lei estadual nº 11.436, de 07 de junho de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso.

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros governamentais destinados à execução da Política do Idoso, deliberando sobre as questões específicas, quando necessário, nos termos da Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022;

VI - realizar todas as competências referentes ao Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) que lhe foram conferidas pela Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017 e decreto regulamentador, dando-lhes ampla divulgação;

VII - apreciar e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da política do idoso, respeitada a legislação vigente;

VIII - deliberar sobre a instituição de Comissões Permanentes e Temporárias;

IX - alterar ou modificar este regimento por necessidade de adequação, por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CEI-SC ou por exigência legal, mediante a deliberação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, a ser homologada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Todas as deliberações do CEI-SC constarão nas atas das respectivas reuniões as quais serão publicadas em sua página virtual oficial.

§ 2º A publicação de Resoluções, Editais e de outros documentos específicos obedecerá às regras da administração estadual.

SEÇÃO II Da Mesa Diretora

Art. 8º A Mesa Diretora é composta pelo (a) Presidente e Vice-Presidente do CEI-SC.

§1º A Mesa Diretora será eleita para mandato de 2 (dois) anos, pela maioria dos membros presentes na reunião do Plenário convocada para este fim, na primeira reunião do início da gestão.

§2º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão alternadamente ocupados por representantes governamentais e da Sociedade Civil.

SUBSEÇÃO I Do (a) Presidente

Art. 9º São atribuições do (a) Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEI-SC;
- II - representar o CEI-SC ou delegar a sua representação;
- III - encaminhar os temas pautados e colocá-los em votação durante a reunião do Plenário;
- IV - submeter ao Plenário outros expedientes de seu conhecimento ou oriundos da Secretaria Executiva;
- V - requisitar serviços especiais dos membros do CEI-SC e delegar competência;
- VI - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- VII - assinar autorizações, requisições e outros documentos que impliquem responsabilidade do CEI-SC, observada a competência;
- VIII - assinar as Resoluções do CEI-SC;
- IX - diligenciar a realização de fiscalização e inspeção de entidades de atendimento e atenção à pessoa idosa;
- X - tomar decisões de caráter urgente “*ad referendum*” do Plenário, ouvido o (a) vice-presidente sempre que possível e, quando for o caso, membros da comissão pertinente;
- XI - autorizar a divulgação de assuntos apreciados e aprovados pelo CEI-SC;
- XII - exercer outras atribuições definidas em lei, regulamento ou deliberação do Plenário, necessárias ao bom desempenho de sua função.

SUBSEÇÃO II Do (a) Vice-Presidente

Art. 10 Compete ao (a) Vice-Presidente auxiliar o (a) Presidente no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo (a) nas suas faltas, impedimentos ou vacância do cargo.

SEÇÃO III Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CEI-SC, será composta por servidores públicos da administração direta ou indireta ou de pessoas cedidas pela Sociedade Civil, sem ônus para a SDS, e trabalhará sob a coordenação da Mesa Diretora.

§1º O cargo de Secretário (a) Executivo (a) será exercido por servidor(a) ocupante de provimento efetivo, de nível superior, com conhecimento especializado na temática do envelhecimento ou de políticas sociais.

§2º Os membros da Secretaria Executiva serão indicados pelo titular da SDS, a quem compete, também, prover o assessoramento técnico aos trabalhos da Mesa Diretora e das Comissões, conforme definido na Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022.

Art. 12. Compete à Secretaria Executiva:

I - apoiar técnica e administrativamente os trabalhos do CEI-SC;

II- secretariar as reuniões do Plenário;

III - elaborar as atas das reuniões e submetê-las à aprovação do Plenário, encaminhando para divulgação;

IV - manter a guarda dos bens e do acervo de livros e documentos pertencentes ao CEI-SC;

V - registrar, arquivar, elaborar e expedir os documentos e correspondências;

VI - manter atualizados os arquivos físicos e virtuais referentes a todas as atividades do CEI-SC;

VII - elaborar relatórios de atividades do CEI-SC;

VIII - articular e apoiar administrativamente as Comissões Permanentes e Temporárias do CEI-SC;

IX-gerenciar o cadastro das entidades e programas governamentais e não-governamentais de atenção ao idoso;

X - exercer outras atribuições que forem determinadas pela Mesa Diretora do CEI-SC ou por deliberação do Plenário.

CAPÍTULO V Das Reuniões do Plenário

Art. 13. O Plenário do CEI-SC se reunirá presencialmente, virtualmente ou na modalidade mista, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do (a) Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§1º A convocação das reuniões do Plenário será feita por Edital, em formato físico ou virtual, e conterá, na ordem do dia, a pauta dos assuntos a serem discutidos e deliberados pelo Plenário.

§2º A convocação das reuniões ordinárias será feita com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, e as extraordinárias, quando urgentes, poderão ser convocadas com mínimo de 48 horas de antecedência.

§3º Os (as) conselheiros (as) titulares serão convocados e os suplentes serão convidados por meio do mesmo edital de convocação, sendo permitida a participação de ambos, com direito à palavra, cabendo apenas ao titular o direito de voto.

Art. 14. As reuniões do Plenário serão instaladas em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

§1º Para deliberações, será exigido quórum de 1/3 (um terço) dos membros titulares designados, ou dos suplentes no exercício da titularidade, sendo as decisões consideradas aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

§2º Quando exigido quórum qualificado, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos membros titulares designados, ou dos suplentes no exercício da titularidade, sendo as decisões consideradas aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

Art. 15. As reuniões do Plenário obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos e levantamento do quórum regimental;

II - leitura, discussão e aprovação da Ordem do Dia, podendo, haver solicitação de alteração da ordem ou de inclusão de assuntos urgentes desde que tal solicitação seja aprovada pelo Plenário;

III - leitura, discussão e deliberação sobre as justificativas dos (as) conselheiros (as) ausentes;

IV - discussão e votação da ata da reunião anterior, enviada previamente para leitura dos (as) conselheiros (as);

V - relato da Diretoria: agenda livre para, a critério da Mesa Diretora, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Plenária, assuntos de interesse geral;

VI - momento das Comissões (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação, para estudo ou deliberação, de proposições/pareceres de competência das respectivas Comissões, etc.);

VII - outros itens pautados, seja por iniciativa da Mesa Diretora, seja por solicitação de conselheiros (as), nos termos do inciso II deste artigo;

VIII - informes da Secretaria e encerramento.

§1º As proposições ou pareceres das Comissões a serem submetidos ao conhecimento ou à deliberação do Plenário devem ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria com até 48 horas (quarenta e oito horas) de antecedência, para fins de distribuição e inclusão na pauta.

§ 2º É assegurado ao relator o tempo máximo de (quinze) minutos para sua exposição, não sendo permitidos quaisquer apartes.

§3º Terminada a exposição do relator, a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 2 (dois) minutos para cada membro inscrito se manifestar.

§4º Serão permitidas no máximo oito inscrições para cada matéria em discussão.

§5º Havendo necessidade e solicitação, o (a) Presidente poderá conceder prorrogação do prazo ou do número de manifestações estabelecidas nos parágrafos anteriores, inclusive réplicas e tréplicas.

§6º As deliberações do Plenário se processarão por votação, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com as respectivas menções em ata.

§7º Além do voto ordinário, o (a) Presidente do CEI-SC terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§8º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à plenária subsequente, devendo os mesmos ser obrigatoriamente votados no prazo máximo de 3 (três) reuniões.

§ 9º É facultado ao Plenário, por manifestação favorável da maioria dos membros presentes, pedir inclusão na pauta, para reexame, de qualquer Resolução normativa aprovada em reunião anterior.

CAPÍTULO VI

Das Comissões Permanentes e Temporárias

Art. 16. Serão constituídas Comissões, em caráter permanente ou temporário, cabendo-lhes executar as tarefas constantes do ato de sua constituição, cujas atribuições específicas e normas de funcionamento serão estabelecidas por Resolução.

§ 1º O CEI-SC constituirá Comissões Temáticas Permanentes, por meio de Resolução, obedecida a deliberação do Plenário.

§ 2º As Comissões Temporárias serão criadas por deliberação do Plenário para a Resolução de questões pontuais.

§ 3º Poderão ser convidadas a participar das reuniões das Comissões pessoas de reconhecida competência vinculadas ou não às instituições que compõem o CEI-SC para emitir opinião técnica ou parecer sobre determinado assunto.

§ 4º A Coordenação de cada Comissão Permanente e Temporária será exercida por um membro escolhido pelos pares.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. A infraestrutura e o apoio técnico e administrativo necessários ao pleno funcionamento do CEI-SC serão garantidos pela SDS, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 18. Os adiantamentos de despesas, pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários para a execução das atividades do CEI-SC, por seus Conselheiros (a), servidores da Secretaria Executiva ou servidor convocado, processam-se na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A SDS manterá em seu orçamento dotação destinada à manutenção das atividades do CEI-SC.

Art. 19. Para manter a alternância prevista no §2º do artigo 8º, fica estabelecido que, no primeiro mandato sob a égide da Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, a Presidência da Mesa Diretora será ocupada por conselheiro (a) governamental e a vice-presidência por conselheiro (a) da Sociedade Civil.

Art. 20. Na hipótese de ausência simultânea do Presidente e do Vice-Presidente do CEI-SC, a presidência será exercida pelo membro mais idoso.

Art. 21. Na contagem de quórum serão consideradas apenas as vagas efetivamente ocupadas quando houver lacunas na composição do CEI-SC, por falta ou demora na indicação de conselheiro (a) governamental ou por falta ou desistência de entidade da Sociedade Civil habilitada e eleita como titular ou suplente no Fórum eletivo.

Art. 22. Em caso de extinção do CEI-SC, o patrimônio a ele destinado será transferido a seu substituto legal ou, na falta deste, à Secretaria Estadual a que estiver vinculado.

Art. 23. As omissões deste Regimento serão dirimidas ou resolvidas na forma da lei, por votação da maioria simples dos conselheiros (as) presentes na reunião do Plenário.

Art. 24. Este Regimento Interno foi deliberado e aprovado por unanimidade, obedecidos os termos do inciso XVIII do art. 3º da Lei nº 18.398, de 21 de junho de 2022, na reunião do Plenário do CEI-SC, de 30 de agosto de 2022.